

**INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS**

**Artigo 1º**

**Objeto**

1. O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da atividade docente;
2. A avaliação do desempenho do pessoal docente do ISTEÇ tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado pelos seus membros, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho, regendo-se por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção;
3. A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz também os objetivos estratégicos da instituição, na medida em que prosseguidos por via do incremento das atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

**Artigo 2º**

**Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que prestam serviço no ISTEÇ, seja qual for a sua categoria, e independentemente do tipo de vínculo.

**Artigo 3º**

**Periodicidade da avaliação**

1. A avaliação tem um caráter regular e realizar-se-á, obrigatoriamente, todos os anos letivos.
2. A avaliação do desempenho docente, relativamente ao conjunto dos itens objetos de avaliação, é referenciada ao ano letivo (entre 1 de Setembro e 31 de Agosto) que termina no ano civil a que respeita o desempenho.

**Artigo 4º**

**Objeto da avaliação**

1. Devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2º- A do Decreto-Lei nº 207/2009 de 31 de Agosto, Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nos termos do disposto no art.º 35º-A, do estatuto.
2. As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 4 vertentes:
  - a) Atitude perante o ensino (AE);
  - b) Atitude perante a instituição (AI);
  - c) Produção científica e investigação (PCI);
  - d) Esforço de progressão contínuo (EPC).
3. Por “atitude perante o ensino” considera-se o comportamento do docente relativamente às metodologias de ensino, tais como interação com os alunos, cumprimento de programas, apoio bibliográfico, entre outras.
4. Por “Atitude perante a instituição” considera-se o comportamento do docente relativamente à instituição e deve ser avaliado pelos serviços administrativos.
5. A “Produção científica e investigação” integra as atividades de publicação e comunicação como autor, co-autor ou convidado e a orientação ou participação em projetos de investigação e desenvolvimento .
6. Por “Esforço de progressão contínuo” considera-se o esforço e os resultados do docente no sentido da sua atualização e progressão na carreira, com o objetivo de melhorar continuamente as suas competências e conhecimentos.
7. O agrupamento de atividades referido no número anterior tem por objetivo orientar os docentes avaliados, relativamente às atividades e vertentes em que devem, se for o caso, obter melhorias na qualidade de desempenho.
8. Cada uma das vertentes previstas no nº 2 deverá representar uma pontuação parcial máxima expressa num máximo de pontos, a definir anualmente em cada ciclo de avaliação, pela Direção do ISTECS, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
9. O conjunto de atividades a avaliar em cada vertente e respetivos critérios de classificação parcelar são os que forem propostos pelo Gabinete de Qualidade e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
10. A experiência profissional obtida fora do meio académico deve ser valorizada, exclusivamente, para os docentes que se encontrarem em regime de tempo integral sem exclusividade ou a tempo parcial, nos termos de Decreto-Lei nº 207/2008, de 31 de Agosto, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio.
11. Em situações excecionais, como faltas ou licenças justificadas ou fundadas no regime da parentalidade, licença sabática, entre outras, com duração igual ou superior a um semestre letivo, para efeitos de atribuição da pontuação prevista no nº 2, do artigo 11º, não poderá ser atribuída pontuação inferior a 0,5

pontos por cada semestre completo nessa situação, não contando eventuais atividades desenvolvidas neste período para efeitos da avaliação do desempenho do triênio.

12. Da aplicação do disposto no número anterior não pode resultar no triênio em questão uma pontuação superior a 9 pontos.
13. A dispensa a que se referem os números 8 e 9 carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente, cabendo a decisão final ao Diretor do ISTECS.

### **Artigo 5º**

#### **Efeitos da avaliação de desempenho**

1. A avaliação do desempenho releva para a:
  - a) Manutenção da contratação por tempo indeterminado;
  - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes;
  - c) Renovação dos contratos de prestação de serviços.
2. Salvo os casos previstos expressamente na lei e no presente regulamento, a alteração de posicionamento remuneratório é sempre condicionada pela avaliação de desempenho, nos termos previstos no artigo 35º- C do ECPDESP, e do respetivo cabimento orçamental.

### **Artigo 6º**

#### **Cargos de gestão no ISTECS e titulares de órgãos**

1. Para efeitos de regulamento, entende-se por cargos de gestão no ISTECS e nas suas Unidades Orgânicas os seguintes cargos:
  - a) Diretor;
  - b) Secretário-Geral.
2. Os docentes que sejam titulares de cargos de gestão e os que sejam titulares dos Conselhos Técnico-Científico, Conselho Pedagógico e Provedor do estudante são avaliados na parte docente nos termos do presente regulamento e, enquanto titulares de cargos de gestão ou de órgão do ISTECS, nos termos gerais da avaliação da instituição prevista nos manuais de Qualidade e Procedimentos.

3. Aos docentes que desempenham funções de coordenação de ciclos de estudos, aplica-se o disposto no número anterior.

#### **Artigo 7º**

##### **Realização da Avaliação**

1. O processo de avaliação é realizado, supervisionado e coordenado pelo Gabinete de Qualidade, em articulação com o Conselho Técnico-Científico.
2. As operações de apuramento da avaliação dos docentes serão efetuadas pelos membros do Gabinete de Qualidade, mediante distribuição deliberada no seu seio.
3. As operações de apuramento da avaliação dos docentes que integram o Gabinete de Qualidade são efetuadas por relatores, para o efeito nomeados pelo Diretor do ISTECS.
4. Compete ao Diretor do ISTECS estabelecer, para cada ciclo de avaliação a calendarização do processo.

#### **Artgo 8º**

##### **Metodologias do Processo de Avaliação**

1. O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega, pelos docentes, ao Gabinete de Qualidade, de um Relatório da Unidade Curricular acompanhado da Ficha de Autoavaliação que consta do anexo ao presente regulamento, até 30 dias após o término das aulas do semestre em que a unidade curricular foi lecionada.
2. O Gabinete de Qualidade efetuará a distribuição dos elementos recebidos pelos seus membros, aos quais compete, preencher a Ficha de Avaliação do docente.
3. Na distribuição dos relatórios devem ser consideradas as exposições referidas no número3 do artigo anterior e eventuais recomendações que sobre as mesmas tenham sido feitas pelo Diretor do ISTECS, no sentido de acautelar a isenção na avaliação.
4. Efetuada a análise, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o Gabinete de Qualidade elaborará e aprovará listagem provisória das classificações dos docentes avaliados, notificando individualmente a cada um deles a sua classificação e concedendo-lhes um período mínimo de 5 dias úteis para reclamarem, por escrito e fundamentadamente, da sua classificação provisória.
5. As reclamações apresentadas nos termos do número anterior, ponderados os respetivos fundamentos, deverão ser objeto de decisão pelo Gabinete de Qualidade, no prazo de 5 dias úteis, decisão que deverá ser notificada aos interessados.
6. Terminado o período de reclamações e tomada decisão relativamente às exposições que tenham sido apresentadas, O Gabinete de Qualidade elaborará e aprovará listagem definitiva das classificações dos docentes avaliados, que remeterá ao Diretor do ISTECS para homologação.

7. A listagem para homologação deverá ser acompanhada das reclamações que tenham sido apresentados no período a elas destinado e das decisões que sobre as mesmas incidiram.
8. Homologada a listagem e correspondentes classificações, cada docente será individualmente notificado da sua classificação final.
9. Os docentes avaliados poderão, no exercício de direito de audiência prévia e no prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se, por escrito e fundamentalmente, em exposição dirigida ao Diretor do ISTECS, sobre a decisão de homologação da sua avaliação.
10. Terminado o prazo de audiência prévia, o Diretor do ISTECS, considerados os fundamentos das exposições recebidas, decidirá definitivamente da homologação das classificações, notificando de seguida os docentes que se tenham manifestado, no âmbito do exercício de audiência prévia, da decisão definitiva a eles relativa.

**Artigo 9º**  
**Cooperação**

1. Os elementos do Gabinete de Qualidade encarregues das operações de apuramento da avaliação, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas, têm competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivos, científicos e pedagógicos, ou aos docentes avaliados, bem como aos serviços, os elementos necessários para proceder à avaliação final.
2. No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo de 5 dias úteis, os elementos do Gabinete de Qualidade, para além de informar o Avaliado em causa, prosseguirão as operações de apuramento com os elementos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de obtenção dos elementos em falta por outros meios idóneos e competentes.

**Artigo 10º**  
**Classificação da avaliação de desempenho**

1. A classificação final da avaliação de desempenho é obtida recorrendo à seguinte fórmula de cálculo:

$$CFAD = \frac{\sum (C_v \cdot P_v)}{\sum P_v}$$

Em que  $P_v$  corresponde ao peso definido para cada vertente e  $C_v$  a classificação obtida em cada vertente.

2. A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em cinco classes de acordo com a correspondência:

- a. EXCELENTE: pontuação igual ou superior a 90 pontos;
  - b. MUITO BOM: pontuação igual ou superior a 75 pontos e inferior a 90 pontos;
  - c. BOM: pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 75 pontos;
  - d. INADEQUADO: pontuação inferior a 50 pontos.
3. Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa da atividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação inferior a 50 pontos.

### **Artigo 11º**

#### **Alteração do Posicionamento Remuneratório**

1. Para efeitos de posicionamento remuneratório e sem prejuízo do disposto no número 3, os docentes podem ser colocados na posição remuneratória imediata àquela em que estejam colocados, quando, durante o tempo em que estiveram colocados nesta posição, acumularam 10 pontos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, às classificações mencionadas são atribuídos os seguintes valores:
  - a) Excelente: 3 pontos anuais e 9 pontos no triénio;
  - b) Muito bom: 2 pontos anuais e 6 pontos no triénio;
  - c) Bom: 1 ponto anual e 3 pontos no triénio;
  - d) Inadequado: -1 ponto no triénio.
3. O reposicionamento remuneratório previsto está condicionado pelas limitações orçamentais.
4. Quando se verificarem as limitações previstas no número anterior, os docentes em condições de obterem o seu reposicionamento remuneratório nos termos do número 1, serão ordenados em lista, por ordem decrescente de pontuação acumulada na mesma posição remuneratória, e dentro da mesma pontuação, por ordem decrescente da média da pontuação na avaliação de desempenho nos anos que contribuíram para a obtenção da pontuação acumulada para efeitos de reposicionamento remuneratório, procedendo-se aos reposicionamentos dos docentes colocados nos primeiros lugares da lista, até esgotar a verba disponível na dotação orçamental respetiva.
5. Os docentes que não obtenham o seu reposicionamento remuneratório, em virtude das limitações referidas nos números anteriores, terão direito, quando vierem a obter tal reposicionamento, a conservar, para efeitos de nova contagem de pontuação, o número de pontos que excedam os 10 pontos mínimos previstos no número 1.

6. A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao qual foi determinada.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor e disposições transitórias**

1. O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014-2015.
2. Transitoriamente e a fim de testar o funcionamento do sistema de avaliação, no final do segundo semestre do ano letivo 2013-2014, serão cumpridas todas as formalidades previstas no artigo 8º do presente regulamento. Todavia, as classificações obtidas não serão contabilizadas para qualquer dos efeitos previstos no presente regulamento, o que só acontecerá com a sua plena entrada em vigor.
3. No final do primeiro período de avaliação (2013-2014), os Conselhos Técnico-Científico efetuará uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados.
4. Eventuais dúvidas de aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Diretor do ISTECS, ouvido, quando necessário, o Gabinete da Qualidade.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2014